

4ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

ATA DE RESULTADO - 11/2/2026

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 29 de outubro de 2026, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR	Presidente
X		X	CAIO BARROS	Auditor(a)
			JULIANA CAMÕES	Auditor(a)
X			GUSTAVO VAUGHN	Auditor(a)
			GABRIEL CAMPOS SOARES DA FONSECA	Auditor(a)
X			THIAGO PELEJA VIZEU LIMA	Auditor(a)
X			CESAR ANTÔNIO SAAD	Auditor(a)
X			FELIPE SANTOS CORRÊA	Procurador(a)
X			ANNA MARIA PENNA ALVES	Secretário(a)

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

I. PROCESSO Nº 0651/2026 – Jogo: Gremio Esportivo Brasil SAF (RS) x São José (RS) - categoria profissional, realizado em 17 de maio de 2026 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciados:** Lucas Jose Santos de Souza, (ATLETA), São José-RS, incurso no Art. 250, §1º, II do CBJD ; Tony Lucas Graciano da Rocha, (ATLETA), Brasil-RS, incurso no Art. 250, §1º, II do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). THIAGO PELEJA VIZEU LIMA**

RESULTADO: Lucas Jose Santos de Souza: Por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de 1 (uma) partida convertida em advertência por infração ao art. 250 §1º II do CBJD.; Tony Lucas Graciano da Rocha: Por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de 1 (uma) partida convertida em advertência por infração ao art. 250 §1º II do CBJD..

Lucas Jose Santos de Souza: Não houve defesa.

Tony Lucas Graciano da Rocha: Funcionou em sua defesa Dr. Matheus Moreira Saleão, que apresentou prova de vídeo.

2. PROCESSO Nº 0662/2026 – Jogo: Iape (MA) x Iguatu (CE) - categoria profissional, realizado em 23 de maio de 2026 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciados:** Andre Luiz Gadelha da Silva Filho, (COMISSAO), Iguatu-CE, incurso no Art. art. 258, §2º, II do CBJD ; Associação Desportiva Iguatu, (CLUBE), Iguatu-CE, incurso no Art. art. 206 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). CAIO BARROS**

RESULTADO: Andre Luiz Gadelha da Silva Filho: Por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de 3 (três) partidas por infração ao art. 258 §2º II do CBJD.; Associação Desportiva Iguatu: Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$200,0 reais por infração ao art. 191 face a desclassificação do art. 206, ambos do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.

Andre Luiz Gadelha da Silva Filho: Não houve defesa.

Associação Desportiva Iguatu: Não houve defesa.

3. PROCESSO Nº 0663/2026 – Jogo: Ceará (CE) x Operário (PR) - categoria

profissional, realizado em 31 de maio de 2026 – Campeonato Brasileiro - Série B –
Denunciados: Fernando Jose Marques Maciel, (ATLETA), Ceará-CE, incurso no Art. ---
do --- ; Lucas Eduardo Lima da Silva, (ATLETA), Ceará-CE, incurso no Art. --- do --- ;
Ceará Sporting Club, (CLUBE), Ceará-CE, incurso no Art. art. 206 do CBJD ; Operário
Ferroviário Esporte Clube, (CLUBE), Operário-PR, incurso no Art. art. 206 do CBJD . –

AUDITOR RELATOR DR(A). THIAGO PELEJA VIZEU LIMA

RESULTADO: Fernando Jose Marques Maciel: Não denunciado.; Lucas Eduardo Lima da
Silva: Não denunciado.; Ceará Sporting Club: Por unanimidade de votos, aplicada a
multa de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD.
Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob
pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao
respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas
providencias cartoriais; Operário Ferroviário Esporte Clube: Por unanimidade de votos,
aplicada a multa de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por infração ao art. 206
do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez)
dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser
encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para
devidas providencias cartoriais.

Ceará Sporting Club: Funcionou em sua defesa, Dr. Ricardo Ramalho.

Operário Ferroviário Esporte Clube: Não houve defesa.

4. PROCESSO Nº 0666/2026 – Jogo: São Luiz (RS) x Guarany FC (RS) - categoria
profissional, realizado em 16 de maio de 2026 – Campeonato Brasileiro - Série D –
Denunciados: Alessandro Telles da Silva, (COMISSAO), Guarany FC-RS, incurso no Art.
258, § 2º, II, do CBJD do CBJD ; Matheus Sari Carpes, Maqueiro, (GANDULA), São Luiz-
RS, incurso no Art. 258, § 2º, II, do CBJD do CBJD ; Fabrício Brum Rodrigues, (OUTROS),
Guarany FC-RS, incurso no Art. 258, § 2º, II, do CBJD do CBJD . – **AUDITOR RELATOR
DR(A). CAIO BARROS**

RESULTADO: Alessandro Telles de Silva: Por unanimidade de votos, aplicada a
suspensão de 3 (três) partidas por infração ao art. 258 §2º II do CBJD.; Matheus Sari
Carpes: Por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de 15 (quinze) dias por

infração ao art. 258 §2º II do CBJD.; Fabrício Brum Rodrigues: Por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de 30 (trinta) dias por infração ao art. 258 §2º II do CBJD..

Alessandro Telles de Silva: Não houve defesa.

Matheus Sari Carpes: Não houve defesa.

Fabrício Brum Rodrigues: Não houve defesa.

5. PROCESSO Nº 0671/2026 – Jogo: Maracana (CE) x Iguatu (CE) - categoria profissional, realizado em 16 de maio de 2026 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciados:** Jose Anastacio Silva Filho, (ATLETA), Maracana-CE, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR(A). CAIO BARROS**

RESULTADO: Jose Anastacio Silva Filho: Por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de 2 (duas) partidas por infração ao art. 258 do CBJD..

Jose Anastacio Silva Filho: Não houve defesa.

6. PROCESSO Nº 0888/2026 – Jogo: Portuguesa Saf (SP) x Marcílio Dias (SC) - categoria profissional, realizado em 11 de julho de 2026 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciados:** Matheus Roldan Santos, (ATLETA), Marcílio Dias-SC, incurso no Art. 254, §1º, II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR(A). CESAR ANTÔNIO SAAD**

RESULTADO: Matheus Roldan Santos: Por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de 1 (uma) partida por infração ao art. 254 §1º II do CBJD..

Matheus Roldan Santos: Não houve defesa.

7. PROCESSO Nº 0917/2026 – Jogo: São Paulo (SP) x Atlético Mineiro (MG) - categoria amadora, realizado em 22 de julho de 2026 – Campeonato Brasileiro - SUB17 – **Denunciados:** Joao Pedro Soato Cerezer, (ATLETA), São Paulo-SP, incurso no Art. 243-F, § 1º do CBJD ; Davi Ferreira Alves, (ATLETA), Atlético Mineiro-MG, incurso no Art. 250, § 1º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR(A). GUSTAVO VAUGHN**

RESULTADO: Joao Pedro Soato Cerezer: Por maioria de votos, aplicada a suspensão de 2 (duas) partidas por infração ao art. 243-F n/f dos arts. 182 e 170 §2º, todos do CBJD, vencido o Auditor Dr. Thiago Peleja que desclassificava para o art. 258 do CBJD e aplicava 1 (uma) partida.; Davi Ferreira Alves: Por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao art. 250 §1º do CBJD..

Joao Pedro Soato Cerezer: Funcionou em sua defesa, Dr. Pedro Moreira.

Davi Ferreira Alves: Funcionou em sua defesa, Dr. Rodrigo Sampaio.

8. PROCESSO Nº 1003/2026 – Jogo: Uberlândia Saf (MG) x Csa (AL) - categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2026 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciados:** Centro Sportivo Alagoano, (CLUBE), Csa-AL, incurso no Art. 206 do CBJD ; Jefferson Humberto Martins Caixeta, Gandula, (GANDULA), Uberlândia Saf-MG, incurso no Art. 258 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). THIAGO PELEJA VIZEU LIMA**

RESULTADO: Centro Sportivo Alagoano: Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.; Jefferson Humberto Martins Caixeta: Por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de 15 (quinze) dias por infração ao art. 258 do CBJD..

Centro Sportivo Alagoano: Funcionou em sua defesa, Dr. Matheus Moreira Saleão.

Jefferson Humberto Martins Caixeta: O Uberlândia SAF/MG apresentou defesa escrita.

9. PROCESSO Nº 1088/2026 – Jogo: Caxias (RS) x Inter de Limeira (SP) - categoria profissional, realizado em 29 de agosto de 2026 – Campeonato Brasileiro - Série C – **Denunciados:** Matheus Nunes da Silva, (ATLETA), Caxias-RS, incurso no Art. CBJD do 250 . – **AUDITOR RELATOR DR(A). CESAR ANTÔNIO SAAD**

RESULTADO: Matheus Nunes da Silva: Por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao art. 250 do CBJD..

Matheus Nunes da Silva: Funcionou em sua defesa, Dr. Francisco Balbuena. A Douta Procuradoria apresentou prova de vídeo.

10. PROCESSO Nº 1090/2026 – Jogo: Náutico (PE) x Confiança (PB) - categoria amadora, realizado em 08 de agosto de 2026 – Copa do Nordeste - Sub-20 – **Denunciados:** Jose Wilson do Nascimento, (COMISSAO), Confiança-PB, incurso no Art. 243, F do CBJD ; WALMIR SOARES DO NASCIMENTO, (COMISSAO), Confiança-PB,

incurso no Art. 243, F do CBJD ; Confianca Esporte Clube, (CLUBE), Confianca-PB, incurso no Art. 191, III do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). GUSTAVO VAUGHN**

RESULTADO: Jose Wilson do Nascimento: Por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de I (uma) partida convertida em advertência por infração ao art. 258 §2º II face à desclassificação do art. 243-F, ambos do CBJD.; WALMIR SOARES DO NASCIMENTO: Por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de I (uma) partida convertida em advertência por infração ao art. 258 §2º II face à desclassificação do art. 243-F, ambos do CBJD.; Confianca Esporte Clube: Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.

Jose Wilson do Nascimento: Sem defesa.

WALMIR SOARES DO NASCIMENTO: Sem defesa.

Confianca Esporte Clube: Não houve defesa.

II. PROCESSO Nº 1154/2026 – Jogo: Sport Recife (PE) x Fortaleza SAF (CE) - categoria profissional, realizado em 16 de outubro de 2026 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Jailson Marques Siqueira, (ATLETA), Fortaleza SAF-CE, incurso no Art. 78 do CBJD ; Marcelo Alixandre Ajul, (ATLETA), Sport Recife-PE, incurso no Art. 78 do CBJD ; Sport Club do Recife, (CLUBE), Sport Recife-PE, incurso no Art. 206 do CBJD ; Andre Felipe de Almeida Santos, (OUTROS), Sport Recife-PE, incurso no Art. 258-B c/c 258, § 2º, II NA FORMA do 183 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). CESAR ANTÔNIO SAAD**

RESULTADO: Jailson Marques Siqueira: Atleta não denunciado.; Marcelo Alixandre Ajul: Atleta não denunciado.; Sport Club do Recife: Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas

providencias cartoriais; Andre Felipe de Almeida Santos: Por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de 1 (uma) partida por infração ao art. 258 n/f do art. 183, ambos do CBJD..

Sport Club do Recife: Funcionou em sua defesa, Dr. Matheus Moreira Saleão.

Andre Felipe de Almeida Santos: Funcionou em sua defesa, Dr. Matheus Moreira Saleão.

12. PROCESSO Nº 1169/2026 – Jogo: Vasco da Gama Saf (RJ) x Corinthians (SP) - categoria profissional, realizado em 24 de outubro de 2026 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Sport Club Corinthians Paulista, (CLUBE), Corinthians-SP, incurso no Art. 213 do CBJD , Art. 191 do CBJD ; Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol, (CLUBE), Vasco da Gama Saf-RJ, incurso no Art. 191 do CBJD , Art. 213 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). GUSTAVO VAUGHN**

RESULTADO: Sport Club Corinthians Paulista: Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais; Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol: Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.

Sport Club Corinthians Paulista: Funcionou em sua defesa, Dr. Sérgio Engerlberg.

Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol: Funcionou em sua defesa, Dr. Pedro Moreira.

13. PROCESSO Nº 1174/2026 – Jogo: Criciúma (SC) x América (MG) - categoria profissional, realizado em 12 de outubro de 2026 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** América Futebol Clube Sociedade Anônima do Futebol, (CLUBE), América-MG, incurso no Art. 206 do CBJD , Art. 191, III do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). THIAGO PELEJA VIZEU LIMA**

RESULTADO: América Futebol Clube Sociedade Anônima do Futebol: Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração ao art. 206 do CBJD e absolvido quanto à imputação ao art. 191 III do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providências cartoriais.

América Futebol Clube Sociedade Anônima do Futebol: O América FC apresentou defesa escrita.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2026

Anna Maria Penna Alves

Secretário